PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Dispõe sobre o acesso a informação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dever dos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas competências, promover a divulgação na rede mundial de computadores (internet), das seguintes informações:

- I Áreas embargadas;
- II Arrecadação de multas;
- III Assentamentos de reforma agrária;
- IV Autorização de Exploração Florestal (Autex);
- V Autorizações de desmatamento/ de supressão de vegetação;
- VI Autos de infração;
- VII Cadastro Ambiental Rural CAR;
- VIII Conflitos Fundiários;
- IX Contrato da Concessão Florestal;
- X Degradação;
- XI Desmatamento;
- XII Documento de Origem Florestal (DOF);
- XIII Edital de Concessão Florestal;
- XIV Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- XV Glebas federais;

XVI - Guia de Trânsito Animal (GTA);

XVII - Guia Florestal (GF) / Guia de Controle Ambiental Eletrônica:

XVIII - Imóveis rurais titulados pelo Estado;

XIX - Julgamentos de infrações;

XX - Licença Ambiental Única (LAU)/ Licença Ambiental Rural(LAR)/ Licença Ambiental Simplificada;

XXI - Licença de Instalação (LI);

XXII - Licença de Operação (LO);

XXIII - Licença Prévia (LP);

XXIV - Lista de Trabalho Escravo;

XXV - Monitoramento da exploração florestal;

XXVI - Monitoramento de TAC/TC;

XXVII - Monitoramento público das concessões florestais;

XXVIII - Outorga d'água;

XXIX - Parecer Técnico da Licença de Instalação;

XXX - Parecer Técnico da Licença de Prévia;

XXXI - Parecer Técnico da Licença Operação;

XXXII - Parecer Técnico de Avaliação do PBA;

XXXIII - Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF);

XXXIV - Plano Básico Ambiental (PBA);

XXXV - Plano de Manejo Florestal (PMF);

XXXVI - Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRADA/PRAD);

XXXVII - Programas e projetos de regularização fundiária;

XXXVIII - Relatório da Audiência Pública;

XXXIX - Relatório de Impactos Ambientais (Rima);

- XL Relatório Semestral de implementação do Plano Básico Ambienta (PBA);
- XLI Situação dos processos de regularização fundiária;
- XLII Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso (TC);
- XLIII Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impactos Ambientais (EIA);
- XLIV Terras devolutas e terras arrecadadas e matriculadas;
- XLV Terras Indígenas;
- XLVI Territórios Quilombolas:
- XLVII Unidades de Conservação;
- Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidades previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.527, de 2011 (Lei do Acesso à Informação), estabelece, no seu art. 8º, que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."

Infelizmente, a lei não vem sendo devidamente respeitada. É o que demonstra recente iniciativa do Ministério Público Federal, que criou o "Ranking Transparência Ambiental". O projeto, coordenado pela Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4CCR/MPF), avaliou o desempenho de 104 órgãos federais e estaduais em todo o Brasil na publicação de 47 informações prioritárias para o controle ambiental.

4

O levantamento analisou a disponibilidade dos dados e itens de qualidade, resultando num índice de transparência ativa para cada instituição e em rankings que classificam os órgãos nacionalmente, por unidade da federação e por agendas (exploração florestal, hidrelétrica, pecuária, regularização ambiental e situação fundiária). O resultado do levantamento mostra que muitos órgãos não estão cumprindo como deveriam a Lei de Acesso à Informação, o que indica que é necessário reforçar, tornando ainda mais explícito, quais informações precisam ser disponibilizadas para a população. É este o objetivo da presente proposição.

A disponibilização completa e atualizada de informações na área ambiental é fundamental para que governo e sociedade cumpram seu dever constitucional de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

2019-18448